



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.155, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Programa Nacional de Apoio à Tecnologia Sustentável na Amazônia, com o objetivo de fomentar a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a produtividade nas cadeias produtivas sustentáveis da região amazônica, por meio de incentivos fiscais, financeiros e apoio à capacitação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 3089/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Apoio à Tecnologia Sustentável na Amazônia, com o objetivo de fomentar a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a produtividade nas cadeias produtivas sustentáveis da região amazônica, por meio de incentivos fiscais, financeiros e apoio à capacitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Tecnologia Sustentável na Amazônia.

Art. 2º O Programa terá como finalidade de promover a adoção e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis nas cadeias produtivas da região amazônica, visando:

- I – o aumento da produtividade e da qualidade dos produtos;
- II – a valorização de práticas de baixo impacto ambiental;
- III – o fortalecimento da bioeconomia e da economia verde;
- IV – a geração de emprego e renda para populações locais, especialmente comunidades tradicionais, indígenas, agricultores familiares e cooperativas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que invistam em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) voltados à sustentabilidade produtiva na Amazônia poderão deduzir, do imposto de renda devido, até 90% dos valores investidos, desde que os projetos sejam aprovados por órgão competente definido em regulamento.

§1º Os investimentos referidos no caput deverão estar relacionados a:

- I – aquisição ou desenvolvimento de tecnologias limpas e eficientes;
- II – sistemas de rastreabilidade e certificação de origem sustentável;
- III – mecanização adequada à agricultura familiar e ao extrativismo sustentável;
- IV – capacitação técnica de trabalhadores locais em tecnologias sustentáveis.

§2º Serão priorizadas as iniciativas que envolvam parcerias com instituições de pesquisa, universidades públicas e cooperativas locais.

Art. 4º Serão concedidos créditos tributários às cooperativas, associações e microempreendedores da Amazônia que comprovadamente adotem tecnologias sustentáveis certificadas por órgãos técnicos.

Art. 5º O Programa poderá contar com linhas de financiamento subsidiado, operadas por instituições financeiras oficiais para apoiar projetos que visem:

- I – à implantação de unidades produtivas tecnológicas sustentáveis;
- II – à aquisição de tecnologias de ponta para cadeias sustentáveis;
- III – à infraestrutura logística e digital para rastreabilidade e comercialização de produtos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 6º Será instituído um Comitê Técnico de Avaliação do Programa, órgão consultivo, com as seguintes atribuições:

I – definir critérios de seleção e priorização dos projetos;

II – acompanhar a execução e os resultados socioeconômicos e ambientais dos projetos beneficiados;

III – apresentar relatórios anuais ao Congresso Nacional sobre a eficácia dos incentivos concedidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação, definindo critérios técnicos, procedimentos, limites e validade do selo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Apoio à Tecnologia Sustentável na Amazônia, como política pública estratégica voltada ao fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis da região amazônica, por meio da adoção e desenvolvimento de tecnologias apropriadas, aliando crescimento econômico à conservação ambiental.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A Amazônia Legal, que abrange nove estados brasileiros e representa mais de 59% do território nacional, é uma região de rica biodiversidade, relevante socioculturalmente e de importância geopolítica incontestável para o Brasil e o mundo. Entretanto, ela também é marcada por indicadores sociais e econômicos preocupantes, como baixo acesso a infraestrutura, educação técnica e oportunidades econômicas sustentáveis para suas populações tradicionais e comunidades rurais. O modelo de desenvolvimento vigente tem, muitas vezes, promovido a exploração predatória dos recursos naturais, agravando a desigualdade social e ambiental.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 218 e 219, estabelece que o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica como pilares para o progresso do País, especialmente quando associados à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento equilibrado. Além disso, o artigo 170 da Carta Magna prevê a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, e o artigo 43 autoriza a concessão de incentivos fiscais e financeiros com vistas à promoção do desenvolvimento regional e à correção de desequilíbrios econômicos.

Neste contexto, o Programa surge como instrumento legal para operacionalizar esses princípios constitucionais, canalizando recursos públicos e privados para projetos de inovação tecnológica adaptados à realidade amazônica. A proposta prevê a criação de mecanismos fiscais (como deduções no Imposto de Renda para empresas que investirem em pesquisa e inovação na região) e financeiros (como linhas de crédito com juros subsidiados) para viabilizar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

transformação das cadeias produtivas da floresta em pé em vetores de riqueza, qualidade de vida e equilíbrio ecológico.

A tecnologia, aliada ao conhecimento tradicional e local, pode ser um fator de alavancagem decisiva para a produtividade e a competitividade de produtos amazônicos como açaí, castanha, cacau nativo, óleos vegetais, borracha natural, plantas medicinais, entre outros. Tecnologias de rastreabilidade, certificação de origem, mecanização apropriada e processos industriais de baixo impacto são essenciais para garantir inserção desses produtos em mercados nacionais e internacionais cada vez mais exigentes em critérios de sustentabilidade, qualidade e responsabilidade social.

Além disso, o Programa promove a articulação com universidades, institutos de pesquisa e órgãos públicos federais e estaduais, com vistas a qualificar a mão de obra local, ampliar a base científica regional e consolidar um ecossistema de inovação amazônico. A prioridade para cooperativas, associações, agricultores familiares e povos tradicionais assegura que os recursos públicos tenham efeitos multiplicadores e alcancem os segmentos mais vulneráveis e estratégicos do território.

Importa destacar que diversos estudos, nacionais e internacionais, apontam a bioeconomia como uma das principais alternativas para promover o desenvolvimento da Amazônia com conservação. No entanto, para que essa bioeconomia floresça de forma concreta e justa, é indispensável que haja

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





investimentos em tecnologia, formação técnica e incentivos estruturados, como os previstos neste projeto.

Por fim, cabe ressaltar que o investimento em ciência, tecnologia e inovação não é um gasto, mas sim uma estratégia inteligente de desenvolvimento, com alto retorno social e ambiental. A criação do Programa atende a compromissos nacionais assumidos pelo Brasil em fóruns internacionais, como o Acordo de Paris, a Convenção sobre Diversidade Biológica e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 9 (Indústria, inovação e infraestrutura), 12 (Consumo e produção responsáveis), 13 (Ação contra a mudança global do clima) e 15 (Vida terrestre).

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos(as) nobres parlamentares à aprovação desta proposta legislativa, que representa uma contribuição concreta para um novo modelo de desenvolvimento amazônico, baseado na ciência, na sustentabilidade e na valorização dos saberes e das populações da floresta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO